



Câmara Municipal de Lambari

37.480.000 - Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE LAMBARI Nº 05/2006.

Ementa: Modifica o inciso V, do art. 27 da Lei Orgânica Municipal de Lambari.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e a Mesa da Câmara promulga a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O inciso V do art. 27 da Lei Orgânica Municipal de Lambari, passa a ter a seguinte redação:

“ V – quando a venda ou doação de lotes do Município tiver por finalidade a regularização de ocupações por posseiros eu desejam a construção de sua casa própria no terreno, ou que já edificaram-na em terrenos da municipalidade, bem como, nos casos de implantação de núcleo habitacional, os critérios para doação e venda serão regidos pelas respectivas leis que as autorizam, as quais deverão facilitar as doações ou vendas, por escritura pública, dispensando-se avaliação, licitação prévia, concessão de direito real de uso, cláusula de retrocessão, bem como, autorização legislativa específica, senão a autorização genérica contidas nas próprias leis que regulamentam da matéria.”

Art. 2º – As despesas com a execução desta Emenda correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2006.

Nelson Teodoro de Melo
Presidente

José Laércio Ferreira
Vice –Presidente

Sérgio Teixeira
Secretário